



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 105

16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssima Senhora,

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por escopo dispor sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Cooperativa Médica, Leasing e Cartão de Crédito.

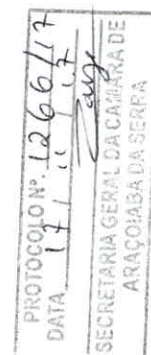
A justificativa o referido projeto de lei repousa na importância da arrecadação tributária, em especial o ISSQN, para alavancar as receitas municipais, alcançando melhores resultados, objetivando usar todos os recursos disponíveis, no sentido de melhorar a arrecadação e para acelerar a resolução dos principais problemas do município

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 16/11/2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o ISSQN de Cooperativa Médica, Leasing e Cartão de Crédito, e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, OPERADORAS DE LEASING E CARTAO DE CRÉDITO

Art. 1º. O serviço considera-se prestado e o ISSQN devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes da Tabela N°. 1 (Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) da Lei Complementar Municipal n°. 112, de 14 de Dezembro de 2005.

CAPÍTULO II DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E CARTAO DE CRÉDITO

Art. 2º. Ficam instituídas:

- I - A DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;
- II - A DECROL- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing;
- III - A DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Seção I

Da DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados Pelas Cooperativas Médicas

Art. 3º. A DECROM- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

I - é de uso obrigatório para as cooperativas médicas (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa, com ou sem associados [COOPERADOS] Individuais, e confederação de cooperativa);

II – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1- o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4 - o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5- o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS é Devido";

7 - o Campo "Valor do ISS Próprio";

8- o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 - o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 - o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III - será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Seção II

Da DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing

Art. 4º - A DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing:

I- é de uso obrigatório para as operadoras de leasing;

II- deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 - o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4- o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III - será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Seção III

Da DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito

Art. 5º - A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito:

I- é de uso obrigatório para as administradoras de cartões de crédito, os titulares de bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

II- deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 - o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4- o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 - o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 - o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7 - o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III - será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 6º. Ficam instituídas:

I - DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

II - DES-CROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Leasing;

III - DES-CRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadores de Cartão de Crédito.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Seção I

Da DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas

Art. 7º - A DES-CROM- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

- a) o médico candidato a cooperado (associado);
- b) o médico cooperado (associado);
- c) a empresa responsável pelo agenciamento e Intermediação do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- d) o candidato a titular do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- e) o titular (mensalista - não associado- não cooperado) do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);
- f) o estabelecimento candidato a credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] Individuais);
- g) o estabelecimento credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais);



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

h) a cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados {COOPERADOS} individuais) de outro Município, Região ou Estado;

i) o estabelecimento não credenciado pelo plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados [COOPERADOS] individuais) ;

j) o tomador de serviço não titular (não mensalista) do plano de saúde da cooperativa médica (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa com associados {COOPERADOS} individuais) .

II- deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 - o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF) ";

2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4- o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente o ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Seção II

Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*

Art. 8º. A DES-CROL- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*:

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de *leasing*, tais como, além de outros:

a) a instituição financeira agenciadora e intermediária de operação de *leasing*;



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

b) o estabelecimento responsável pela venda do bem, como agenciador e Intermediário de operação de *leasing*;

c) a pessoa física ou jurídica adquirente do bem;

d) o DETRAN;

e) o cartório de registro de títulos e documentos.

II- deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

1 - o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

4- o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";

4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

5 – o Campo "Preço do Serviço";

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente o ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Seção III

Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito

Art. 9º. A DES-CRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Credito.

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

a) o titular da "marca" personalizada no cartão de crédito;

b) o titular do cartão de crédito *private label*;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- c) a gráfica responsável pela confecção do cartão de crédito;
- d) o estabelecimento credenciado pela rede de cartão de crédito;
- e) o titular do cartão de crédito.

II- deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

a) no Quadro "Serviços Prestados":

- 1 - o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";
- 2 - o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";
- 3 - o Campo "Descrição do Serviço Prestado";
- 4- o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";
- 5 – o Campo "Preço do Serviço";
- 6 - o Campo "Onde o ISS Devido";
- 7- o Campo "Valor do ISS Próprio";
- 8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

b) no Quadro "Serviços Tomados":

- 1 - o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";
- 2 - o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data)";
- 3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";
- 4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

5 – o Campo “Preço do Serviço”;

6 - o Campo "Onde o ISS Devido";

7- o Campo "Valor do ISS Próprio";

8 - o Campo "Valor do ISS Retido".

III – será preenchida e enviada:

a) para as pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

b) para as pessoas físicas, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente o ano da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos.

IV - terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO E DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 10. A prestação de informações contidas na DECROM- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing, DECRED- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura, na *internet*, no endereço <http://www.aracoiaba.sp.gov.br>.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo único. Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as Informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as Informações apresentadas na declaração anterior

Parágrafo único. É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas - retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

Art. 12. Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

Art. 13. Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do *leasing* e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações serão apresentadas em nome do terceiro.

Art. 14. A falta de prestação das informações contidas na DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco Informações inexatas, incompletas ou omitidas;



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente, da sanção de 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

§1º. Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

§2º. As multas serão:

I - apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

Art. 15. As informações contidas nas declarações serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de débito tributário relativo a tributos sob sua administração.

Art. 16. O servidor público que:

I – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito as penalidades previstas na legislação municipal específica.

II - utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

III - permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

IV - utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito, sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

Parágrafo único. O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre as declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 17. As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de leasing e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

Art. 18. Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente deverá solicitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos fatos dar-se-á mediante:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, por meio de Portaria, dentro de suas competências, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias, respeitadas a Lei Orgânica do Município, bem como a legislação municipal específica.

Art. 20. Esta Lei, por não ter que observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra- SP, 16 de novembro de 2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal